

3.2 — Resíduos líquidos com risco biológico:

- a) Os efluentes provenientes da área de macroscopia deverão ser contentorizados e sofrer desinfecção para tratamento específico;
- b) Os resíduos de amostras líquidas para exame citológico são rejeitados nos próprios recipientes e colocados em contentores verdes (grupo III) para tratamento como resíduo possuindo potencial risco biológico.

3.3 — Resíduos sólidos perigosos:

- a) Resíduos provenientes de amostras destinadas a exame histológico:

Os resíduos provenientes destas amostras devem ser rejeitados em contentores amarelos (grupo IV), porque possuem uma quantidade significativa de formol, em relação ao qual não existem, de momento, condições técnicas para a sua remoção individualizada;

Se essas condições forem criadas, poderão ser rejeitados nos contentores verdes (grupo III);

Os recipientes de cortantes e perfurantes deverão ser rejeitados nos contentores amarelos (grupo IV);

A parafina proveniente do processador automático de tecidos deverá ser rejeitada como sólido perigoso devido à sua mistura com xilol (grupo IV);

A parafina que não tem esta proveniência poderá ser rejeitada como resíduo equiparado a urbano;

A parafina que contém amostras biológicas (blocos) deverá ser rejeitada nos contentores verdes (grupo III);

- b) Outros resíduos sólidos — materiais de vidro ou porcelana partidos não contaminados (considerados resíduos perigosos para o pessoal que efectua a recolha) deverão ser:

Colocados em caixas de cartão devidamente identificadas e colocadas junto dos resíduos equiparados a urbanos;

Rejeitados como resíduos do grupo III quando contaminados com produtos biológicos.

VI — Relatório anual de actividades:

1 — O relatório anual de actividades deve incluir os aspectos abaixo discriminados:

1.1 — Características gerais do laboratório e específicas de cada valência:

- a) Instalações;
- b) Pessoal;
- c) Equipamento geral (somente se tiver havido modificações em relação ao relatório do ano precedente);
- d) Número de doentes;
- e) Número de análises efectuadas;
- f) Número de análises efectuadas por contrato com outros serviços;
- g) Acções de formação, interna e ou externa, do pessoal.

1.2 — Gestão e recolha de resíduos.

1.3 — Menção dos registos significativos no livro de ocorrências do laboratório.

1.4 — Menção dos registos constantes do livro de reclamações.

1.5 — Cooperação com entidades de saúde.

1.6 — Análise crítica do funcionamento do laboratório.

1.7 — Comentários e conclusões.

Despacho n.º 13 833/2007

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2007, de 24 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, prorrogou, por dois anos, o mandato da Missão para os Cuidados de Saúde Primários (MCSP) criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de Outubro, para coordenar o processo de reconfiguração dos centros de saúde e conduzir a sua transformação organizacional, bem como coordenar e apoiar o processo global de implementação das unidades de saúde familiar.

O coordenador da MCSP é assessorado, para o efeito, por uma equipa com um máximo de 15 pessoas designadas por despacho do Ministro da Saúde.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de Outubro, e nos n.ºs 1 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2007, de 24 de Abril, designo para integrar a equipa de assessoria ao coordenador da Missão para os Cuidados de Saúde Primários (MCSP) as pessoas seguintes:

- a) Licenciado António Manuel dos Santos Rodrigues, médico de medicina geral e familiar;
- b) Licenciado Armando Brito de Sá, médico de medicina geral e familiar;

c) Licenciado Carlos Alberto Jesus Nunes, médico de medicina geral e familiar;

d) Licenciada Cristina Maria da Costa André Correia, enfermeira;

e) Licenciado Horácio Mendes Covita, psicólogo;

f) Licenciado João Manuel da Silva Moura dos Reis, médico de medicina geral e familiar;

g) Licenciado João Nunes Rodrigues, médico de medicina geral e familiar;

h) Licenciado José Luís Carreira Nunes, médico de medicina geral e familiar;

i) Licenciado José Miguel da Conceição Fragoeiro, jurista;

j) Licenciada Maria do Carmo Ferreira, enfermeira;

l) Licenciada Maria Manuela Branco da Silva, enfermeira.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

31 de Maio de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Secretaria-Geral**Despacho n.º 13 834/2007**

Pelo Decreto Regulamentar n.º 65/2007, de 29 de Maio, foi aprovada a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

Por sua vez, a Portaria n.º 643/2007, de 30 de Maio, determinou, no seu artigo 1.º, a estrutura nuclear dos serviços e a Portaria n.º 659/2007, da mesma data, fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Tendo em vista criar as condições necessárias à implementação da nova estrutura, importa, agora, proceder à criação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, e pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determino:

1 — Na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos (DSGR) é criada a Divisão de Recursos Humanos (DRH) e a Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais (DRFP).

1.1 — A DRH compete, em especial, prosseguir as competências enunciadas nas alíneas a) a l) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 643/2007, de 30 de Maio.

1.2 — A DRFP compete, em especial, assegurar as competências referidas nas alíneas m) a x) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 643/2007, de 30 de Maio.

2 — Na Direcção de Serviços de Informação e Documentação (DSID) é criada a Divisão de Informática (DI) e a Divisão de Organização e Informação (DOI).

2.1 — A DI compete, em especial, prosseguir as competências enunciadas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 643/2007, de 30 de Maio.

2.2 — A DOI compete, em especial, prosseguir as competências enunciadas nas alíneas e) a n) do n.º 2 bem como as das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 643/2007, de 30 de Maio.

1 de Junho de 2007. — A Secretária-Geral, *Isabel Apolinário*.

Rectificação n.º 913/2007

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2007, o aviso n.º 8409/2007, a p. 12 281, rectifica-se que onde se lê «Dr. Fernando Resende Costa — 19,05» deve ler-se «Dr. Fernando Resende Costa — 19,06».

22 de Maio de 2007. — A Secretária-Geral, *Isabel Apolinário*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo**Deliberação (extracto) n.º 1242/2007**

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 10 de Maio de 2007, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Carlos Manuel Figueira Carvoeiras Baião Monteiro, pelo período de três meses, ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de técnico superior no Centro Regional de Saúde